



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 3.157, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera o Perímetro Urbano de Ibitinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.302/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana da Sede do Município de Ibitinga passa a ser compreendida pelo perímetro indicado na Planta Geral da Sede Municipal, que passará a fazer parte integrante da presente Lei, assinada por todos os Vereadores.

LEI Nº 3.157, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

Parágrafo Único - Fica também fazendo parte integrante desta Lei o Memorial Descritivo, devidamente assinado por profissional técnico.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 2.861, de 26 de abril de 2006,

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 15 de outubro de 2008.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI

Deptº de Protocolo e Arquivo